



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1252 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 5 de agosto de 2019 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
LICITAÇÕES	2
EXTRATOS	3

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 114/2019

"DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA IMPEDIR A PRÁTICA DE NEPOTISMO EM NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES OU CONTRATAÇÕES DE AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a vedação legal da prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

CONSIDERANDO a cogente necessidade de se disciplinar e instituir regras a normatizar a conduta da Administração Municipal, no tocante ao instituto em voga;

CONSIDERANDO a recente exteriorização de regras sobre o tema por parte do Conselho Nacional do Ministério Público - RESOLUÇÃO CNMP N.º 192, DE 09 DE JULHO DE 2018; e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - PORTARIA N.º 430, DE 15 DE ABRIL DE 2019;

CONSIDERANDO o atual entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, externados pela casuística dominante, a exemplo da RECLAMAÇÃO N.º 28.164 - REL. MIN. ALEXANDRE DE MORAES - JULGADA EM 27/03/2018 - DJE DE 02/04/2018;

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto disciplina os procedimentos a serem adotados para impedir a prática de nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Considera-se para os efeitos deste Decreto:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, nos termos dos arts. 1.º e 2.º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e

II - nepotismo: nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3.º - No âmbito do Município de Aquidauana/MS, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito Municipal, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1.º - As vedações deste Decreto também se aplicam às circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 2.º - São vedadas também:

I - a contratação direta, sem licitação, pelo Município de Aquidauana, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito deste órgão;

II - a contratação de pessoa jurídica, independentemente da modalidade de licitação, da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste município, quando, no caso concreto, se verifique risco de fraude ao caráter competitivo do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III - a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento deste município, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

§ 3.º - Inclui-se entre as vedações a influência do Prefeito Municipal, bem como dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento:

I - para a nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto; e

II - para a contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito do Município.

Art. 4.º - Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do Município de Aquidauana, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou que exerça função de confiança, preste ou venha prestar serviços no Ministério.

Art. 5.º - Deverão prestar declaração por escrito de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do inciso II do artigo 2º:

I - o nomeado ou designado, antes da posse;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretaria Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



II - o terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao município, antes de sua alocação em posto de serviço nesse órgão;

III - o estagiário, antes da celebração do termo de compromisso do estágio;

IV - o representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este município; e

V - o representante legal de pessoa jurídica, antes de sua contratação pelo município no caso de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

Art. 6.º - Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações, nos termos do art. 4.º do Decreto Federal n.º 7.203, de 2010:

I - de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público familiar do Prefeito Municipal, da máxima autoridade administrativa correspondente, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento;

III - de pessoa nomeada ou designada para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o agente determinante da incompatibilidade.

IV - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

V - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Art. 7.º - O agente público em situação de nepotismo deverá ser exonerado ou dispensado assim que esta condição for constatada.

§ 1.º - O agente público que tiver ciência de que qualquer pessoa nomeada, designada ou contratada no âmbito do município está em situação de nepotismo deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar para que o fato seja devidamente apurado.

§ 2.º - O superior hierárquico ou a autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar que tiver ciência da situação de nepotismo deverá instaurar processo de apuração do fato, sob pena de responsabilidade.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE JULHO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1335/2019

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no item “5” da letra “B” da cláusula 3.2 do anexo “VI” da Resolução 88/2018-TCE/MS,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Credenciamento de Artistas, incumbida de praticar os atos pertinentes aos procedimentos de credenciamento vinculados a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em especial para

abertura, processamento e julgamento da habilitação no referido processo:

- **CLÓVIS PACHECO** – matrícula nº 16618;

- **IPOJUCAN PRADE** – matrícula nº 21477;

- **MARCIO CRISTIANO DE MELO** – matrícula nº 16342 e

- **GALDINO CASANOVA** – matrícula nº 14163.

Art. 2.º - A Presidência da comissão será exercida pelo servidor **Clóvis Pacheco, e em seus impedimentos, ausências legais ou eventuais, será exercida pelo primeiro membro, obedecida a ordem sequencial estabelecida no art. 1.º desta Portaria.**

Art. 3.º - A comissão funcionará com o Presidente e, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 4.º - O mandato da comissão será de 01(um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 25 de julho de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2019 RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL.

Quanto ao credenciamento: Todas as empresas licitantes atenderam as condicionalidades editalícias e foram consideradas credenciadas

Quanto a proposta: Todas as empresas licitantes apresentaram as propostas como exigidas no edital e tiveram suas propostas classificadas.

Quanto a fase de lances: A fase de lances ocorreu dentro da normalidade, todas as empresas ofertaram lances.

Quanto a habilitação: As empresas licitantes vencedoras tiveram seus documentos relativos a habilitação, exceto a empresa Teresa Colombo, a qual foi arguida pela empresa Romanelli a falsidade do atestado de capacidade técnica, quanto o endereço e telefone da empresa. Diante das diligências verificou-se que a empresa atestadora não forneceu informações para confirmar o atestado de capacidade, desabilitando assim a empresa Teresa Colombo, chamando a segunda colocada, empresa Romanelli a qual teve interesse e assumiu o ítem 05 pelo valor da primeira colocada.

Quanto os preços finais ofertados: Todas as empresas licitantes têm consciência dos preços finais ofertados e não pedirão realinhamento de preços (exceto em casos excepcionais) e/ou futura desistência dos itens ganhos.

Quanto aos fatos ocorridos: A sessão foi suspensa em razão da alegação da empresa Romanelli arguindo que o atestado de capacidade técnica da empresa Teresa Colombo, possui falsidade de local de endereço e o telefone não correspondem ao indicado no atestado.

Pelo pregoeiro foi suspenso o certame para realização de diligências para melhor verificar as alegações feita empresa Romanelli.

Suspendo o pregão na fase de habilitação, aguarda-se nova data para realização do certame conforme publicação no Diário Oficial.

Retomando os trabalhos no dia 05/08/2019, em relação as diligências realizadas, cumpre informar que a empresa Guerra Construção Civil, foi localizada com novo endereço conforme alteração contratual, enviou novas declarações e depósito bancário a empresa Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários, porém, após





análise aos documentos enviados pela empresa Guerra Construções e Infraestrutura, chego a conclusão que a empresa não obteve sucesso em comprovar que adquiriu as máquinas conforme atestado emitido pela própria empresa, no mais, os valores enviados a título de depósito a empresa Teresa Colombo não bastam para comprovar a compra e confirmar o atestado de capacidade técnica. No entanto, conforme e-mail enviado pelo pregoeiro a empresa Guerra, solicitando notas fiscais relativas a compras das máquinas, não houve resposta. Nesse sentido, após análise dos documentos decido pela desabilitação da empresa Teresa Colombo, diante das divergências de informações contidas no atestado de capacidade técnica e diligências realizadas, passando ao segundo colocado a negociação dos valores, caso possuía interesse.

Recursos: A empresa Nova Frota tem interesse em interposição de recurso quanto a potência mínima abaixo da especificação do edital quanta a máquina apresentada pela empresa Dimaq. A empresa Teresa Colombo possui interesse em impetrar quanto a decisão que inabilitou diante do atestado de capacidade técnica. Defiro os pedidos de interesse de recurso, abrindo o prazo conforme legislação vigente.

Fica franqueada vistas ao processo a todos os interessados.

Aquidauana/MS, 05 de agosto de 2019.

Paulo Wilson de Amorim Ravaglia
Pregoeiro

Anderson Ribeiro dos Santos
Equipe de Apoio

Cleide Marques de Souza
Equipe de Apoio

Claudiomiro Eloi
Equipe de Apoio

EXTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
Ano VI • Edição Nº 1244 • quarta-feira, 24 de julho de 2019, pg 68

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PROC. ADM. Nº 006/2019
CARTA CONVITE Nº 001/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MRL COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão, acréscimo de valor conforme planilha em anexo e prorrogação do prazo de vigência até 26/09/2019, do contrato administrativo nº 008/2019.

Fica reservado o valor de R\$ 4.564,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) ao contrato Administrativo nº008/2019.

O Valor global passa a ser de R\$ 58.260,00 Cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.
Aquidauana - MS, 20 de junho 2.019.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Gomes & Azevedo Ltda EPP– Rep. Erson Gomes de Azevedo.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 712 /2019

CELEBRADO EM: 16.07.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Sirley Brito Machado

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Merendeira, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Cyriaco da Costa Rondon, Fazenda Tupanciretã..

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 16 de julho de 2019, com término em 13 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 4.370,67 (Quatro mil, trezentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a)O valor de R\$ 469,33 (Quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) referente aos serviços prestados no mês de julho/2019;

b)O valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados no mês de agosto/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Sirley Brito Machado.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 672 /2019

CELEBRADO EM: 16.07.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Hemilly da Silva Leal Camargo.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Professor(a), Nível II, do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, concedendo-lhe 10% de regência, com jornada de 20 horas semanais,e mais 20 horas aulas excedentes lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Escolinha da Alegria, regente da turma 1º/2º/3º multianual - Matutino e 4º/5º multianual - Vespertino, nas aulas temporárias conforme Edital/SEMED nº 01/2019.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 16 de julho de 2019, com término em 13 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 18.693,84 (Dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 2.007,38 (Dois mil e sete reais e trinta e oito centavos) referente aos serviços prestados no mês julho/2019;

b)O valor de R\$ 3.763,84 (Três mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente aos serviços prestados no mês de agosto/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





18.01 – Secretaria Municipal de Educação -
3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de
Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1018 - Contratação por Tempo
Determinado.

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda
e Hemilly da Silva Leal Camargo.

